



**DECRETO Nº 3.027/2020, DE 28 DE MARÇO DE 2020.**

*Revoga o Capítulo III, arts. 15 a 21 do Decreto nº 3023, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência e estabeleceu medidas complementares à prevenção da disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.*

**ROSEMAR HENTGES**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter algumas medidas adotadas através do Decreto nº 3.023, de 20 de março de 2020, as quais foram essenciais no sentido de garantir a redução na disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a fragilização da economia em relação ao comércio no país, bem como diante da paralização da prestação de serviços e o fechamento do comércio local em prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que neste momento econômico, mantida a suspensão de atividades, tanto os empresários, empregados, autônomos e demais munícipes, ficarão fragilizados diante das medidas impostas pelos Decreto de Emergência;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município, ficar atento ao desejo dos munícipes, embora nem sempre isso pareça o mais correto a ser feito, mas é a única forma de pacificar a sociedade;

**CONSIDERANDO** que, embora a situação em relação ao Coronavírus, mais do que nunca, demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, por outro lado, a fim de evitar uma crise econômica, que também pode ser muito grave;

**DECRETA:**





Art. 1º Fica revogado o Capítulo III, Arts. 15 ao 21 do Decreto nº 3.023, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive bancários e similares, a partir de 30 de março de 2020, no Município de Ibirapuitã.

Art. 3º Ficam igualmente autorizados os encontros em igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, desde que estes observem, em seus cultos, missas, ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) da capacidade de assentos do local e adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive bancários e similares, que retornarem as suas atividades de atendimento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas, além daquelas já previstas em Normatizações Federais, Estaduais e do Município:

I – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

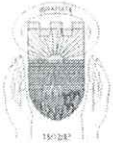
II – manter à disposição em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários do local;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como





forma de controle da aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais Capítulos e Artigos do Decreto nº 3.023, de 20 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,**  
aos 28 dias do mês de março de 2020.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

  
**ROSEMAR HENTGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>3027/2020</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de
<u>28 / 03 / 2020</u> e retirado em
_____
<u>SBA</u>

**Sabrina Bonacina Allebrandt**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 3.468/2011

